LEI N.º 1908 - DE 16 DE AGOSTO DE 1989.

Concede "ajuda de custo" aos servidores contratados pelo Município e aos Estaduais e Federais colocados à disposição do Município por força do processo de Municipalização da Saúde e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido, de acordo com o desempenho profissional a ser avaliado pela CIMS – Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde, aos servidores contratados pelo Município, que prestam atendimento pelo SUDS, uma "ajuda de custo", mensal e pelo período de três meses, observado o preenchimento dos requisitos da avaliação, na seguinte proporção:

a) médico e cirurgião dentista.....	NCz$	400,00
b) fonoaudiólogo.....	NCz$	300,00
c) enfermeiro, psicólogo e assistente social / 40 horas.....	NCz$	300,00
d) agente administrativo.....	NCz$	300,00
e) atendente.....	NCz$	100,00
f) vigilante sanitário.....	NCz$	60,00

Parágrafo único – Para todos os efeitos legais, a referida "ajuda de custo" não incorporará aos vencimentos.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder, nas mesmas condições, a "ajuda de custo" antes mencionada, aos funcionários contratados pelo Estado e Federal, colocados à disposição do Município por força do processo de Municipalização da Saúde, na seguinte proporção:

a) médico e Diretor Técnico / 40 horas.....	NCz$	800,00
b) médico, cirurgião dentista e médico chefe / 20 horas.....	NCz$	400,00
c) psicólogo, assistente social e biologista / 40 horas.....	NCz$	300,00
d) atendente, escriturário, motorista, auxiliar de enfermagem, visitador sanitário, chefe de profilaxia, agente de saneamento, auxiliar de laboratório, operador RX, técnico laboratório e auxiliar de laboratório / 40 horas.....	NCz$	100,00
e) chefe de seção II – 40 horas.....	NCz$	200,00
f) vigia, auxiliar de serviços e serventes / 40 horas.....	NCz$	60,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, originária de repasse da Secretaria da Saúde, suplementadas, se necessário, por Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 16 de agosto de 1989.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LENICE MARIA FERRARI PERES
- Resp. p/ Secretaria -

CM n.º 81/1989